



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

CONTRATO Nº 02.1105/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA POSTOS E UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.810/0001-76, situado na Av. Presidente Vargas, S/N – Centro, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.881.736/0001-00, com sede na AV DOUTOR LUIS PIRES CHAVES, 24/1, QUADRA74, SACI, TERESINA, representada neste ato por seu procurador, Sr. Manoel José da Costa Júnior, RG 2.610.384, CPF 600.394.013-16.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA POSTOS E UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Pregão nº 013/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamento e material permanente para postos e unidade de saúde, para atender aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 013/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 013/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, ou outro que for acordado entre as partes, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro que for acordado entre as partes, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE SÃO JOSÉ

AMBIENTE: SALA DE REUNIÃO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|----------------------------|--------|---|----------------|------------|-------------|
| COMPUTA DOR PORTÁTIL | LENOVO | CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME | 2.000,00 | 01 | 2.000,00 |

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|---------------------------|-------|---|----------------|------------|-------------|
| COMPUTA DOR DESKTOP | IBYTE | CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME | 1.600,00 | 02 | 3.200,00 |

| | |
|--|--------------|
| VALOR GLOBAL TOTAL CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME | R\$ 5.200,00 |
|--|--------------|

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piauí (PI), 11 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATANTE:

CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

CONTRATO Nº 03. 1105/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA POSTOS E UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA J. A. OLIVEIRA COMECIO EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.810/0001-76, situado na Av. Presidente Vargas, S/N – Centro, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: J. A. OLIVEIRA COMECIO EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.356.109/0001-17, com sede no Conjunto Parque Piauí, Quadra 47, Casa 11, Teresina-PI, representada neste ato por Jaqueline Alencar de Oliveira, empresária individual, RG 1977611, CPF 84463473349.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA POSTOS E UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Pregão nº 013/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamento e material permanente para postos e unidade de saúde, para atender aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 013/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 013/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, ou outro acordado pelas partes, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro acordado pelas partes, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.904,01 (vinte e dois mil novecentos e quatro reais e um centavo), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços:

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE SÃO JOSÉ

AMBIENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|--|------------|-----------------------------|----------------|------------|-------------|
| BALDE A PEDAL | PRALIMPAR | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 79,00 | 01 | 79,00 |
| BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2 HP/CV | ALT | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 2.545,00 | 01 | 2.545,00 |
| COMPRESOR ODONTOLÓGICO | CRISTOFOLI | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 1.900,00 | 01 | 1.900,00 |
| AUTOCLAV E HORIZONT AL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) | CRISTOFOLI | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 2.300,00 | 01 | 2.300,00 |

AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | V. TOTAL |
|---------------------------------|-------|-----------------------------|----------------|------------|----------|
| BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL | WELMY | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 587,00 | 01 | 587,00 |

UNIDADE ASSISTIDA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE SEBASTIANA

AMBIENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | V. TOTAL |
|--|------------|-----------------------------|----------------|------------|----------|
| COMPRESSOR ODONTOLÓGICO | GNATUS | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 1.900,00 | 01 | 1.900,00 |
| BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2 HP/CV | ALT | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 2.458,01 | 01 | 2.458,01 |
| AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 LITROS | CRISTOFOLI | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 2.256,00 | 01 | 2.256,00 |

AMBIENTE: SALA DE REUNIÃO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | V. TOTAL |
|---------------------|----------|-----------------------------|----------------|------------|----------|
| COMPUTADOR PORTÁTIL | POSITIVO | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 2.340,00 | 01 | 2.340,00 |

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | V. TOTAL |
|------------------------|-------|-----------------------------|----------------|------------|----------|
| IMPRESSORA LASER COMUM | EPSON | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 728,00 | 01 | 719,00 |

AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTOS

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | V. TOTAL |
|---------------------------------|-------|-----------------------------|----------------|------------|----------|
| BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL | WELMY | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 451,00 | 01 | 451,00 |

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE PEDRAS

AMBIENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | V. TOTAL |
|-------------------------|--------|-----------------------------|----------------|------------|----------|
| COMPRESSOR ODONTOLÓGICO | GNATUS | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 1.363,00 | 01 | 1.363,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

AMBIENTE: SALA DE REUNIÃO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | V. TOTAL |
|---------------------|----------|-----------------------------|----------------|------------|----------|
| COMPUTADOR PORTÁTIL | POSITIVO | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 2.497,00 | 01 | 2.497,00 |

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | V. TOTAL |
|--------------------|-----------|-----------------------------|----------------|------------|----------|
| COMPUTADOR DESKTOP | GOLDENTEC | J. A. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP | 1.509,00 | 01 | 1.509,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|---------------|
| VALOR GLOBAL TOTAL | | | | | R\$ 22.904,01 |
|--------------------|--|--|--|--|---------------|

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piauí (PI), 11 de maio de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATANTE:


J. A. OLIVEIRA COMERCIO EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

X





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

CONTRATO Nº 04. 1105/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA POSTOS E UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA IMPRESSÃO E CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - Pi, inscrito no CNPJ nº 06.554.810/0001-76, situado na Av. Presidente Vargas, S/N – Centro, neste ato por seu representante legal.

CONTRATADA: IMPRESSÃO E CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.267/0001-26, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, 552, Centro Sul Teresina-PI, representada neste ato por Alisson Fonseca Leite, sócio administrador, RG 2.732.291, CPF 004.758.393-23.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA POSTOS E UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o Pregão nº 013/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamento e material permanente para postos e unidade de saúde, para atender aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 013/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 013/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, ou outro acordado pelas partes, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro acordado pelas partes, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.893,00 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços:

UNIDADE ASSISTIDA: PS DE SÃO JOSÉ

AMBIENTE: SALA DE REUNIÃO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|---------------------|-------|--|----------------|------------|-------------|
| PROJETOR MULTIMÍDIA | BENQ | IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENT OS EM INFORMÁTICA LTDA | 1.894,00 | 01 | 1.894,00 |

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------------------------|---------|--|----------------|------------|-------------|
| IMPRESSORA LASER COMUM | BROTHER | IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENT OS EM INFORMÁTICA LTDA | 699,00 | 01 | 699,00 |

UNIDADE ASSISTIDA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÃE SEBASTIANA

AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

| ITEM | MARCA | VENCEDOR | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|--------------------|-----------|---|----------------|------------|-------------|
| COMPUTADOR DESKTOP | DATEN/AOC | IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA | 2.300,00 | 01 | 2.300,00 |

| | |
|--|--------------|
| VALOR GLOBAL TOTAL IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA | R\$ 4.893,00 |
|--|--------------|

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.810/0001-76.

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280-1549

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Pedro do Piauí (PI), 11 de maio de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATANTE:


IMPRESSÃO E CIA EMPREENDIMÉNTOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

①